



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA ENTRE OS MEMBROS DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO COMERCIAL N. 001/2026

Delega ao Secretário de Colegiado da Terceira Câmara de Direito Comercial, aos seus substitutos legais e aos demais servidores da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual a prática de atos ordinatórios.

OS DESEMBARGADORES INTERANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO COMERCIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme art. 93, XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e art. 11, I, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, considerando os princípios da legalidade, eficiência e economia processual,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica o Secretário de Colegiado da Terceira Câmara de Direito Comercial, os seus substitutos legais e os demais servidores da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual - DCDP incumbidos da prática dos seguintes atos ordinatórios nos processos judiciais que tratem de expurgos inflacionários nos planos econômicos, conforme o caso concreto:

I - intimar as partes para que promovam a regularização da representação processual, bem como para que manifestem eventual interesse na adesão ao acordo coletivo, no prazo legal;

II - prorrogar o prazo para a regularização da representação processual por até 30 dias, quando solicitado;

III - realizar pesquisa de endereço das partes, mediante a utilização dos sistemas e bases disponíveis ao Poder Judiciário;

IV - promover as alterações cadastrais necessárias no processo, incluindo a habilitação de eventuais sucessores, em conformidade com a documentação juntada;

V - proceder à intimação por edital da parte, com prazo de 30 (trinta) dias, para fins de regularização da representação processual, quando esgotados ou inviáveis os demais meios de intimação.

Art. 2º Os atos referidos nesta Ordem de Serviço poderão ser praticados diretamente pelos servidores da DCDP, independentemente de conclusão ao

magistrado, por se tratar de atos meramente ordinatórios.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Gomes de Oliveira, Desembargador**, em 10/04/2026, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10552490** e o código CRC **84F4AA50**.

0058809-36.2026.8.24.0710

10552490v3